



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 03/2022

CONTRATO Nº 010/2022
DL 03/2022

ID 3658

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E PINZON
IMOVEIS – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss** em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.616.039-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **PINZON IMÓVEIS - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 28.133.214/0001-55, localizada na Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira, nº 666, Bairro: Greenfield – Fazenda Rio Grande/PR, telefone: (41) 99590-9915, e-mail: contato@pinzonimoveis.com.br, representado pelo Sócio Sr. **Eduardo Jackson Pinzon**, portadora da cédula de identidade nº 3099825841 SSP/RS, inscrita no CPF nº 019.482.850-61, doravante denominados como **LOCADOR** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob protocolo 49875/2021, na modalidade Dispensa de Licitação-03/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.



Eduardo

Rafael S. Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação 03/2022

Eduardo Jackson (Inzon)

Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909

dafafd7c4e0c5b1ab7b06a8b2ad0927mm0k

bd8efaf3966de3e34c9dd4e92a1468f7

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para Locação de Imóvel Situado á Rua Peru, n° 427, matrícula n° 52.959, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 5.000 (Cinco mil reais)**, resultando no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato; e no caso de haver de CONDOMÍNIO, todas as taxas devem estar consignadas no valor total do contrato, sem exceções.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel. A acessibilidade também é responsabilidade do Locador conforme regulamentado no Decreto 6115/2021.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder à vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

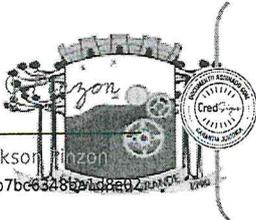
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito a sefeitos financeiros após entrega de chaves, devendo então observar data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR deverá apresentar o BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente



certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

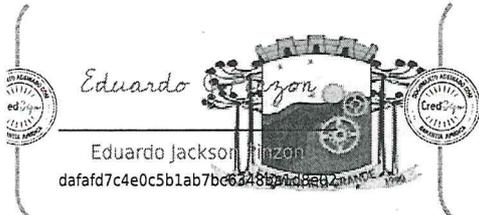
Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Eduardo



Rafael

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação 03/2022

Eduardo Jackson Pinzon
dafafd7c4e0c5b1ab7bc634871d3892721110c177a

Rafael da Silva Camargo CPF 02776063909
bd8efaf3966de3e34c9dd4e92a14687

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo de Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.580 e Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 358.999, indicados como fiscais de contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.36	1934
17.01 08.241.0049 2.088.3.3.90.36	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

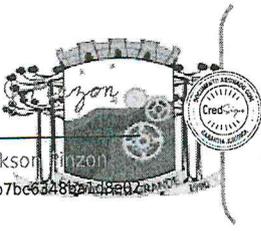
Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;



2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
7. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa de seu uso, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.
8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.



DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

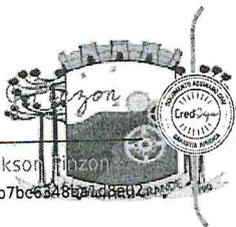
Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.



Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.



Eduardo

Rafael S. Camargo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação 03/2022

Eduardo Jackson Pinzon

Rafael da Silva Camargo CPF 08776963909

dafafd7c4e0c5b1ab7bc6348b2d18e92

bd8efaf3966de3e34c9dd4e92a1468f7

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 03/2021.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 03/2022

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2022.

P/ Locatário:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência
Social

Carlos Kroiss
Procurador Geral do Município

P/ Locador:

Eduardo Jackson Pinzon
PINZON IMÓVEIS - EIRELI



Eduardo Jackson Pinzon
dafafd7c4e0c5b1ab7bc6348ba1d8e02

Duas testemunhas com nome legível e CPF:



Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909
bd8efaf3966de3e34c9dd4e92a1468f7

088.393.909-60



Eduardo



Eduardo Jackson Fazenda Rio Grande

dafafd7c4e0c5b1ab7bc624822d1d892

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 03/2022



Rafael S. Camargo

Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909

bd8efaf3966de3e34c9dd4e92a1468f7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Locação de imóvel situado à Rua Peru, 427 Bairro Nações – Fazenda Rio Grande PR, com área total de 639,75 m2 e contém as seguintes características: 02 Banheiro; escada depósito contendo 2 salas, com o Registro de Imóveis nº 52.959 de Fazenda Rio Grande, conforme documentos anexos.**

2. ESPECIFICAÇÕES

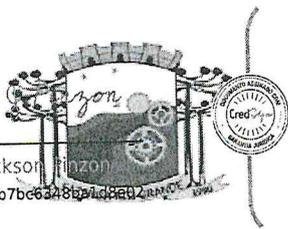
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Locação de imóvel situado à Rua Peru, 427 Bairro Nações – Fazenda Rio Grande PR, com área total de 639,75 área construída conforme descrito no desenho anexo; Registro de Imóveis nº 52.959 de Fazenda Rio Grande.	12	Meses

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Venho por meio deste informar que o Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, oferta serviços para Pessoas Idosas – Centro de Convivência para a pessoa Idosa – Melhor Idade.

As políticas voltadas para a população idosa foram ampliadas a partir dos anos 1990, sendo a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) - PNI, a primeira política específica voltada a essa população regulamentada, pelo Decreto 1.948/1996, o qual descreve Centro de Convivência para a população Idosa. Por definição são espaços voltados à utilização diurna do idoso, com a oferta de atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.

Cabe então a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar aos idosos espaço adequado para que possam, além de ter sua autonomia e



vínculo familiar, ter contato com outros idosos, com outras gerações, diversificar a rotina por vezes empobrecida e descobrir potencialidades. Sendo assim necessário um local apropriado para o atendimento humanizado junto aos usuários do serviço, faz-se necessário a locação de um imóvel para atividades desenvolvidas para pessoas idosas – Melhor Idade.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1, O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório;

5.2. A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficara a cargo de: Carlos Henrique da Cruz matrícula nº 358580 como Fiscal de Execução e como Fiscal de Gestão indicamos a servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 358999.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

6.1.1. O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo;

6.2. Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 643 e 758.

8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

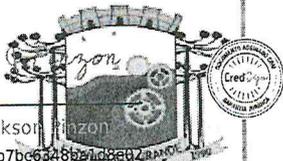
8.1. As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

8.1.1. Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores;
- f) Não modificar de forma interna ou externa o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei;
- i) O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

8.1.2. Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas vedada a quitação genérica;



- g) Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias uteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

9. DO LAUDO DE VISTORIA

9.1. O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não esteja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações;

9.1.1. O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.1.2. No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar a proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo seto competente da Administração) será emitido o recibo tratado a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira da fonte de recursos.

10.1.1. Na qualidade de LOCATÁRIO do imóvel sito a Rua Peru, 427 Bairro Nações, nesta cidade e estado com contrato firmado de locação iniciado após assinatura do contrato com prazo de Vigência de 12 (doze) meses, comunico que o LOCATÁRIO Pinzon Imóveis Eireli ME, em comum acordo, entre ambas as partes onde o LOCATÁRIO deixará de cobrar os 03 (três) primeiros alugueis no valor total de 15.000,00 (Quinze mil Reais) que em contrapartida o valor acima supracitado ao proprietário com a reforma do imóvel (pintura, adequação dos banheiros, cozinha e caixa d'água) para atender as necessidades desta secretaria.



Rafael da Silva Camargo CPF nº 0263909
bd8efaf3966de3e34c9bd7a22a468177

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 03/2022

10.1.2. O LOCADOR deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de Empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2022.

P/ Locatário:

Doriane Marisa Bruner Hammad

Secretária Municipal de Assistência Social

P/ Locador:

Eduardo Jackson Pinzon
PINZON IMÓVEIS - EIRELI



Eduardo J Pinzon

Eduardo Jackson Pinzon
dafafd7c4e0c5b1ab7bc6348ba1d8e02

**Contrato CONTRATO N° 010-2022 - ID 3658- DL 03-2022 -PINZON IMOVEIS EIRELI
(1).pdf**

Código do documento #880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66

Assinaturas



Eduardo Jackson Pinzon
contato@pinzonimoveis.com.br
Assinou

Eduardo J Pinzon



Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909
camargo@pinzonimoveis.com.br
Assinou

*Rafael S.
Camargo*

Eventos do documento

04/02/2022 17:41:17

Documento número 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66 **criado** por Eduardo . Email: Eduardo@pinzonimoveis.com.br

04/02/2022 18:07:10

Assinante Eduardo Jackson Pinzon (Email: contato@pinzonimoveis.com.br) **foi adicionado** ao documento 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66

04/02/2022 18:07:10

Assinante Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909 (Email: camargo@pinzonimoveis.com.br) **foi adicionado** ao documento 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66

04/02/2022 18:07:12

O documento 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66 recebeu o status de **enviado**

04/02/2022 18:10:24

Assinante Eduardo Jackson Pinzon (Email: contato@pinzonimoveis.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66 com o IP: 179.109.45.215 / Geolocalização: (lat: -25.6506576, long: -49.314579)

04/02/2022 18:12:52

Assinante Rafael da Silva Camargo CPF 08776063909 (Email: camargo@pinzonimoveis.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66 com o IP: 179.109.45.248 / Geolocalização: (lat: -25.6685486, long: -49.319711)

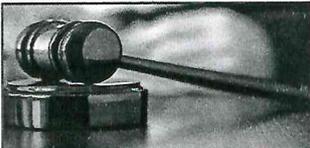
04/02/2022 18:12:52

O documento 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66 recebeu o status de **finalizado**

Hash do documento original

(SHA256): 880db753794877465df4e1cdf0ccc56f5eef35dc4e4c1d034f6afcf4504afb66

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº029/2022 de 10 de fevereiro de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de COVID, nas Unidades de Atenção Primária, Unidades Sentinelas e Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;

V – Manter o desenvolvimento de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Coronavírus - COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde do cidadão;

VII – Manter pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde de modo a garantir insumos para a coleta de material biológico para diagnóstico da COVID;

VIII - Publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19, no Município de Fazenda Rio Grande;

Art. 4º Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município;

Art. 5º Os membros deste comitê, reunir-se-ão presencialmente ou de forma on-line, conforme demandas apresentadas atinentes à COVID-19;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2022.

Talita de Lima Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6039/2021

Rua Francisco Claudino dos Santos 430- CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 13/2022
De 10 de fevereiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 1843/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 169/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 169/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 1843/2019

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 234, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7712/ 99102-2049 – Anexo à Divisão de Perícias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022 ID 3658

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: PINZON IMÓVEIS - EIRELI;
CNPJ: 26.133.214/0001-55;
OBJETO: "Locação de Imóvel Situado à Rua Penu, nº 427, matrícula nº 52.959, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.999;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2022;
PROTOCOLO: 49875/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.000 (Cinco mil reais), resultando no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 101/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 101/2021, o qual tem por objeto a "Contratação de Serviços de Diária De Hospedagem (HOTEL), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mulheres", sur interesse público, tendo em vista que não houve vencedor para o item licitado, resultando futuramente a certame Revoga o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.662/1993, conforme Parecer nº 060/2022 de Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassam Hamoud
Prefeito Municipal

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2022.02.10 16:57:13
-03'00"